

**Relatório**

**VII Fórum da Internet do Brasil**

**“Franquias de Dados na Internet Fixa:  
Rumo a uma solução?”**

**Relator: Victor Veloso (Idec)**

# SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
1. FICHA TÉCNICA (Informações Básicas) .....	3
2. ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP .....	5
3. SÍNTESES DOS DEBATES .....	5
3.1. Exposições Iniciais .....	5
3.1.1. Rafael Zanatta (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) .....	5
3.1.2. Lucas Borges (Advocacia Geral da União) .....	8
3.1.3. Thiago Ayub (UPX) .....	10
3.1.4. Nathalia Fodischt (American University) .....	12
3.2. Primeira Rodada de Perguntas/Comentários .....	12
3.2.1. Eduardo Parajo (Abranet) .....	12
3.2.2. Luana (Centro de Estudos de Mídia Alternativa Barão de Itararé) .....	13
3.2.3. Pollyana .....	13
3.2.4. Eduardo Parajo .....	13
3.2.5. Expectador 1 .....	13
3.2.6. Fabricio Solagna .....	13
3.3. Réplica da primeira rodada .....	14
3.3.1. Thiago Ayub .....	14
3.3.1. Rafael Zanatta .....	14
3.3.2. Lucas .....	15
4. Consensos, Dissensos e Pontos a serem aprofundados .....	15
4.1 Consensos .....	15
4.2 Dissensos .....	16

## **1. FICHA TÉCNICA (Informações Básicas)**

**Título e tema do workshop:** “Franquias de dados na Internet fixa: Rumo a uma solução?”. Os temas tratados nesta sessão se referem à Acesso e Universalização da Internet, com enfoque no tema de Franquias de Dados na Internet Fixa, avaliando a conjuntura histórica da questão no Brasil, além de questionar, como sugere o título, se esse processo rumo a uma solução.

**Formato:** Mesa Redonda

**Proponentes e Coproponentes:**

**Rafael Augusto Ferreira Zanatta (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)**

Gênero Masculino Cis, de São Paulo, SP, Email: [rafael.zanatta@idec.org.br](mailto:rafael.zanatta@idec.org.br),  
pertencente ao Terceiro Setor

**Thiago Ayub (UPX Technologies)**

Gênero Masculino Cis, de São Paulo, SP, Email: [thiago.ayub@upx.com.br](mailto:thiago.ayub@upx.com.br),  
pertencente ao setor Empresarial.

**Palestrantes e Debatedores(as):**

**Rafael Augusto Ferreira Zanatta (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)**

Gênero Masculino Cis, de São Paulo, SP, Email: [rafael.zanatta@idec.org.br](mailto:rafael.zanatta@idec.org.br) ,  
pertencente ao Terceiro Setor. É líder do programa de Telecomunicacoes e Direitos Digitais do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. É Mestre em Direito pela Universidade de Sao Paulo, onde foi coordenador do Nucleo de Direito, Internet e Sociedade (NDIS/USP). É mestre em Direito e Economia Política pela Universidade de Turim.

### **Lucas Carvalho (Advocacia Geral da União)**

Gênero Masculino Cis, de São Paulo, SP, Email: [lucasbcarvalho@gmail.com](mailto:lucasbcarvalho@gmail.com) ,  
pertencente ao setor Governamental. Procurador Federal da Advocacia Geral da União,  
possui ampla atuação e produção nos temas de regulação dos meios de comunicação,  
censura, liberdade de expressão, direito, internet e novas tecnologias, jurisdição  
constitucional e direitos fundamentais

### **Nathalia Foditsch (American University)**

Gênero Feminino Cis, de Rio de Janeiro, RJ, Email: [foditsch@gmail.com](mailto:foditsch@gmail.com),  
pertencente à comunidade científica e tecnológica. Advogada especialista em regulação e  
políticas de comunicação. Trabalhou no Brasil nos setores público e privado, e nos  
Estados Unidos em organismos internacionais e centros de pesquisa relacionados ao  
tema. Publicou variados artigos e relatórios e em 2016 lançou, como coeditora e  
coautora, o livro "Banda Larga no Brasil - Passado, Presente e Futuro".

### **Thiago Ayub (UPX Technologies)**

Gênero Masculino Cis, de São Paulo, SP, Email: [thiago.ayub@upx.com.br](mailto:thiago.ayub@upx.com.br),  
pertencente ao setor empresarial. Ayub acompanhou desde 1994 a transformação das  
antigas BBS em provedores de internet discada. Lecionou TI para professores em  
instituições como UFMG, UFRJ e Instituto Oi Futuro até se dedicar exclusivamente a  
carreira técnica. Foi ombudsman da redeBRASnet.org, tradutor do Ubuntu Linux  
Gerente de TI dos jornais do Grupo Bandeirantes e hoje é Chief Technology Officer da  
UPX Technologies.

### **Moderadora: Luciana Casemiro (O Globo)**

Gênero Feminino Cis, de Rio de Janeiro, RJ, Email: [Lucianac@oglobo.com.br](mailto:Lucianac@oglobo.com.br),  
pertencente ao terceiro setor. É editora assistente do jornal O Globo, onde coordena o  
caderno de direito do consumidor. Tem ampla experiência na área e publicou diversas

matérias sobre franquias de dados na Internet. É formada em jornalismo pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

**Relator: Victor Veloso (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)**

Gênero Masculino Cis, de São Paulo, SP, Email: [vvelosocavadas@gmail.com](mailto:vvelosocavadas@gmail.com),  
pertencente ao terceiro setor.

## **2. ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP**

Objetivo Proposto: A mesa redonda tem como objetivo apresentar uma análise multissetorial sobre a questão das franquias, incidindo diretamente nas discussões feitas na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, responsável pela análise do Projeto de Lei 7.182/2017.

Objetivo Alcançado: A mesa comportou uma série de consensos relativos a implementação de franquias de dados, corroborada pela plateia. Os mesmos estarão presentes na sínteses dos debates abaixo.

## **3. SÍNTESES DOS DEBATES**

### **3.1.Exposições Iniciais**

#### **3.1.1. Rafael Zanatta (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor)**

Falar de universalização do acesso sem falar de Franquias de Dados é impossível. Primeiro foco da fala é sobre a contribuição da sociedade civil, dizendo como ela foi importante para a pauta no último ano. Apresenta o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), falando brevemente sobre a história e atuação do Instituto. 2016 foi um ano turbulento para as franquias. A questão teria sido pela primeira vez levantada em uma reunião no Grupo de Trabalho de Telecomunicações e Consumo do Ministério da Justiça. Nessa reunião, que seria para discutir o massivo problema relacionado a cobranças abusivas em Serviços de Valor Adicionado, Rafael demonstrou como seria danosa a política agressiva da Operadora Telefônica, impondo

patamares muito baixos de franquias de dados (10GB) em planos mais acessíveis, geralmente utilizados pela camada mais carente da população.

Era uma sinalização muito perigosa e muito problemática de um grande ator que poderia se espalhar. O Grupo NET e a Operadora Oi também começaram a seguir essa tendência. Entre fevereiro e abril, muitas matérias surgiram na imprensa sobre o assunto e isso escalou para uma situação mais efervescente. Em abril, YouTubers, diretamente prejudicados por essa ação, denunciaram e moveram seu público contra essa prática, escalonando assim a situação. O Idec, no dia 14 de abril de 2016, entra com uma ação civil pública contra as operadoras e lança a campanha "Internet Livre" com os objetivos de conscientizar, educar e mobilizar a população sobre a questão. Campanha foi extremamente bem sucedida, milhões de assinaturas em petições públicas e centenas de vídeos gravados com a #InternetJusta.

A Agência Nacional de Telecomunicações sentiu a pressão da pressão social e suspendeu qualquer efeito prático sobre as franquias de dados e, no mês de maio, o Idec, no Comitê dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST), propõe uma consulta pública e análise de impacto regulatório sobre a questão. A Anatel acata o pedido.

Nos seguintes meses a campanha #InternetLivre se utilizou, em uma linguagem clara, de uma gama de argumentos jurídicos contra as franquias de dados. O primeiro referente a uma ofensa ao artigo sétimo do Marco Civil da Internet<sup>1</sup> em planos que pretendiam suspender a conexão do usuário ao término da franquia. Além disso, a mudança unilateral de contrato, sem uma justificativa técnica que demonstrasse a necessidade da implementação das franquias, colocaria o consumidor em desvantagem excessiva, violando assim o Código de Defesa do Consumidor<sup>2</sup>.

Rafael também destaca que essa questão isso se dá em um contexto de concentração de mercado no setor, no qual 88% do mesmo é dominado por três grandes grupos. Dessa forma, estes grupos, ao estrategicamente implementarem as franquias de

---

<sup>1</sup> BRASIL, Marco Civil da Internet (12965/2014). Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

<sup>2</sup> BRASIL, Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990). Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm)

dados simultaneamente, violam a ordem econômica por aumentar consideravelmente sua margem de lucro, prejudicando assim o mercado de acesso à internet como um todo.

Em maio, houve audiências públicas polêmicas sobre a questão. Nestas audiências, destacou-se por parte do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI) e ONGs como Idec, Intervezes, que não haveria justificativa técnica para a implementação de Franquias de Dados na Internet Fixa. O questionamento técnico mais frequente foi referente aos *heavy users* (usuários que supostamente congestionariam a rede como um todo ao utilizarem uma grande quantidade de dados para jogos e/ou streaming), questionando quantos *heavy users* foram identificados, pedido que não foi atendido pelas operadoras.

CGI recomendou e participou da consulta pública pedindo mais cientificidade nos argumentos apresentados. Idec agiu estimulando o público a participar da consulta pública. Essa movimentação gerou resultados positivos, sendo a consulta pública a com maior número de participações na história da Anatel, além da audiência pública ter um número muito expressivo de participações via streaming.

O Idec, em agosto, promove o Seminário Técnico de Franquias de Dados<sup>3</sup>, o qual teve como principal conclusão de que **não há justificativa técnica para a**

## Alternativas e políticas públicas

- Continuidade na estruturação de Pontos de Troca de Tráfego (PTTs)
- Fomento aos Content Delivery Network (CDNs)
- Descongestionamento do FUST (Lei 9.988/2000) e utilização de recursos do fundo para expansão do acesso à internet
- Reforma fiscal no setor de telecomunicações e incentivo aos que investem em infraestrutura
- Reestruturação das políticas públicas do setor de telecomunicações e incentivo aos pequenos e médios provedores

<sup>3</sup> Seminário Franquias de Dados na Internet Fixa: A Dimensão Técnica, Jurídica e Social. Disponível na íntegra em: [goo.gl/Qg3tW5](http://goo.gl/Qg3tW5)

**implementação de franquias de dados na internet fixa** e que as justificativas apresentadas pelas operadoras possuem outras soluções, as quais o Idec classificou como cinco pontos para uma reforma jurídica no mercado de telecomunicações brasileiro, destacadas no slide abaixo utilizado durante a exposição:

A reação do congresso para toda essa mobilização foi imediata, sendo assim lançados diversos projetos de lei que abordavam a questão, entre eles o Projeto de Lei 7182/17, que proíbe as franquias de dados por meio da alteração do Marco Civil da Internet.

Idec não encontrou argumentos fortes que justifiquem a implementação de franquias de dados na internet fixa. Os grandes provedores praticamente já desistiram do debate e se espera que os pequenos e médios possam apresentar argumentos neste sentido. De acordo com o Idec, não há prejuízos drásticos para este setor com a implementação da lei, caso sejam seguidos os cinco pontos da reforma jurídica citados anteriormente.

### **3.1.2. Lucas Borges (Advocacia Geral da União)**

A apresentação se baseou em três provocações ao debate. A primeira faz um paralelo entre o panorama técnico e panorama econômico referente a implementação de franquias de dados. Do ponto de vista técnico, em tese, as franquias serviriam para estabelecer um limite teórico de utilização de dados por usuário para garantir a qualidade da rede, evitando o que as operadoras costumam chamar de “congestionamento”. Já do ponto de vista econômico, seria um limite para gerar novas receitas e rentabilizar a rede. Se estamos tratando de uma visão econômica, estamos tratando de alocação e distribuição de recursos, sendo nesse caso o repasse de recursos dos usuários para as empresas.

Lucas destaca, entretanto, que não necessariamente as duas questões andam juntas. Os pacotes de dados ofertados no modelo de franquias pelas operadoras não tem por objetivo manter ou aumentar a qualidade da rede e sim gerar mais receitas, provindas principalmente de planos de *zero-rating*, no qual não é contabilizado o uso de dados de certas aplicações.

Tendo em vista os riscos que a implementação das franquias traria, não há nenhuma garantia de que há uma qualidade maior da rede, ainda mais em um cenário que não há garantia de novos investimentos para melhoria da infraestrutura. Por outro lado, há um risco de aumento dos preços, especialmente em cidades com menor ou nenhuma competição. Em cidades que há apenas um operador, permitir que o mesmo tenha a competência de determinar as faixas e preços das franquias sem nenhuma contrapartida de investimento é certamente um cenário de risco que pode levar a aumento dos preços.

Lucas encara a prática das franquias de dados como um exemplo de *rent seeking*, termo referente a tentativa de rentabilizar uma atividade ou recurso disponível a princípio para toda a sociedade ao manipular o ambiente social e econômico no qual ela se encontra sem que haja uma contrapartida. Dá como exemplo a escolha de uma empresa investir em lobby ao invés de inovação ou de um fazendeiro que possui um rio em sua propriedade e coloca um pedágio para quem passar por lá, sem que o mesmo construa uma ponte ou algo que agregue valor a comunidade que utiliza o serviço.

O expositor também afirma que não há também um mapeamento claro de quais serão os impactos sociais da implementação das franquias e crítica a utilização do conceito de *heavy user* para justificar uma política que possui impacto no acesso, afirmando ser um termo insuficiente para mapear qualquer impacto.

Por fim, Lucas inicia uma série de questionamentos relativos a solução referente ao Projeto de Lei. O primeiro se refere a interferência que o PL teria na livre iniciativa do mercado. Neste caso, argumenta-se em primeiro plano que pelo Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)<sup>4</sup> ser prestado em regime privado, ele estaria sujeito a mínima intervenção do Estado. Assim, a aprovação do PL significaria a violação deste princípio, visto que estaria restringindo o tipo de produto ofertado. Em resposta a isso, o panorama da mínima intervenção pregado não significa nenhuma intervenção, já que a própria.

O segundo questionamento seria o fato da aprovação do PL engessar o processo regulatório. Para Lucas, o projeto acaba sim por engessar a legislação, já que se trata de

---

<sup>4</sup> Termo regulatório para uma gama de serviços, nos quais se inclui a Internet Fixa.

uma proibição genérica e inflexível para uma realidade de mercado complexa e heterogênea. Cita como exemplo os pequenos e médios provedores e o cuidado que a cautelar emitida pela Anatel teve, em limitar a decisão apenas para as operadoras com mais de 50 mil assinantes.

Por fim, Lucas questiona a ausência de definição do termo “banda larga fixa” no Projeto de Lei, questionando se ela se adequa ao que a Anatel definiu. Isso é colocado em vista de questionar qual seria então o papel da regulação infralegal se a questão está sendo resolvida por um PL tendo em vista que a competência regulatória pertence a agência técnica responsável.

### **3.1.3. Thiago Ayub (UPX)**

Ayub inicia sua exposição explicando como teve contato com a pauta, Em um primeiro momento, ficou impressionado com os argumentos utilizados e não viu nenhuma mobilização do setor técnico a princípio. Ao contrário, as manifestações foram baseadas em senso comum e que dessa forma não se avançaria na discussão.

Logo, fez um canal no YouTube para demonstrar que quem faz a internet funcionar são pessoas e não grandes empresas monopolistas. Em um vídeo intitulado "Franquias de Dados: Faz sentido?". Neste vídeo, Ayub responde a colocação de “A Internet Ilimitada estaria com os dias contados” afirmando que a oferta de Internet nunca foi ilimitada. Ele sempre teve o limite da velocidade máxima. A ideia de que seria impossível prover um serviço ilimitado seria ilógica desta forma.

Como ação para comprovar seus ideias, Ayub lança um vídeo para que provassem que seus argumentos estavam errados, o que até o presente momento não foi respondido. Há uma ausência por parte das operadoras da apresentação de argumentos técnicos favoráveis as franquias.

A Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações (Abrint), juntamente com a Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélites (Abrasat) divulgaram dois estudos para defender a adoção da franquia na banda larga fixa. Ayub comenta estes estudos comparam sistemas de internet sem franquia como um restaurante com refil no qual os clientes poderiam beber deste refil

de forma infinita. Para ele, esta metáfora se aproxima muito ainda do senso comum de como a Internet funciona, assim como qualquer comparação da Internet com o consumo de água, gás, etc. Destaca que a utilização das mesmas é perigosas tendo em vista que sua utilização fora de contexto pode ser instrumento de má fé ou de um simples deslize argumentativo.

Thiago elogia os estudos por explicarem de forma mais clara como funciona o mercado da banda larga fixa, afirmando que delimitam que o que chamamos de provedor de acesso à Internet não possui consigo a internet. Um provedor só consegue permitir que um cliente fale com um cliente do mesmo, sendo que você apenas conseguiria obter este tipo de comunicação com pessoas que assinam o mesmo provedor. Para que clientes de diferentes provedores se comuniquem, existe uma outra categoria de empresa denominada empresa de trânsito, de quem o provedor de acesso compra no atacado e revende para os consumidores no varejo. A compra no atacado é feita por MegaByte por segundo e não por franquia ou uma quantidade delimitada. Ayub questiona então: Como é possível oferecer franquia se a compra no atacado é feita por velocidade?

Desta forma, se o provedor de acesso mantiver uma proporção do que ele está comprando e do que ele está revendendo em termos de velocidade, não haverá o gargalo ou a escassez argumentada pelas operadoras de telecomunicação. Se este gargalo existe, é porque foi feito um erro comercial por parte do provedor em vender mais capacidade do que ele possui para oferecer. A sociedade não deve ser punida com franquia por um erro comercial, desta forma.

Outro questionamento que Ayub levanta é o suposto tráfego exponencial que alguns serviços teriam causado, como Netflix e Facebook, apresentado pelas operadoras como um dos motivos para o gargalo. Entretanto, estas mesmas empresas se utilizam de CDNs.

A ideia de um link fica mais caro quanto mais você usa é infundada para Ayub, uma vez que o preço de compra no atacado sempre vem decrescendo pelo progresso tecnológico. A Internet lenta não é o resultado de um entupimento e sim de um erro técnico.

Por fim, o lado mais perverso no fato da implementação de franquias de dados remete ao chamado *zero rating*<sup>5</sup>, classificando-a como Síndrome de Estocolmo da Internet, já que alguns usuários acham positivo o não pagamento por um conteúdo.

### **3.1.4. Nathalia Fodischt (American University)**

Nathalia inicia sua apresentação com uma questão: Devemos mudar o Marco Civil da Internet? Não haveria um perigo em alterar um arcabouço principiológico sólido como esse? Além disso, o contexto brasileiro é de uma internet cara e com pouco índice de capilaridade pelo país.

No contexto de mercado, a ação das operadoras está relacionada com o crescimento das chamadas *Over The Tops*, nome utilizado de forma pejorativa de empresas que oferecem serviços semelhantes as operadoras de telecomunicação se utilizando da Internet. Nathalia aponta como um consenso da mesa de que é problemático o aumento unilateral de lucro por parte das operadoras sem nenhuma contrapartida para melhorar a infraestrutura destas redes.

Nathalia também concorda que as metáforas utilizadas nos documentos da Abranet e Abrasat foram imprecisas.

## **3.2. Primeira Rodada de Perguntas/Comentários**

### **3.2.1. Eduardo Parajo (Abranet)**

Considera o tema e discussão muito importante e empolgante. Já existem contratos no qual a franquia estava prevista, a qual não foi exercida. Logo, os usuários já estariam cientes da questão da franquia. Coloca a questão do compartilhamento da internet fixa (apelidada de “GatoNet”) como um dos impulsores do gargalo. Como vocês estão vendo essa questão?

Argumenta que um projeto de lei que proíbe um modelo de negócios é danoso às empresas em questão de planejamento, de plano de gestão e custos feitas anteriormente. Como fica essa questão?

---

<sup>5</sup> Zero-rating se remete à prática de fornecer acesso à Internet sem custo financeiro sob certas condições, como, por exemplo, apenas permitindo o acesso a determinados sites ou aplicativos.

Por fim, argumenta que o poder deve estar na mão do usuário e não de uma lei que restrinja.

### **3.2.2. Luana (Centro de Estudos de Mídia Alternativa Barão de Itararé)**

Se não usaram a franquia até hoje, é necessário que haja a utilização deste modelo de negócio para sobrevivência dos pequenos e médios provedores? Se há um modelo de negócio que pode conflitar com o interesse público, um PL que deve sim regular esse setor.

### **3.2.3. Pollyana**

Discorda da afirmação de que o pequeno provedor necessita da franquia para sobreviver, já que a própria trabalha em um pequeno provedor que não se utiliza de franquia e não há nenhum temor por sua sobrevivência.

Dispõe de algumas soluções para a questão e acredita que a cooperação entre diferentes pequenos e médios provedores.

### **3.2.4. Eduardo Parajo**

Eduardo faz um breve comentário dizendo que concorda com o que foi dito por Luana, porém que a questão é mais profunda. Faz sentido discutir como bem público um serviço que é prestado em regime privado

### **3.2.5. Expectador 1**

É importante destacar que quem está atuando na universalização do acesso é a iniciativa privada. Desse modo, a questão apontada por Eduardo é de extrema relevância, porque se o modelo de negócio é imposto por lei, há um desestímulo de investimentos no setor.

### **3.2.6 Fabricio Solagna**

As justificativas técnicas não podem ser feitas também para banda larga móvel?

### **3.3.Réplica da primeira rodada**

#### **3.3.1 Thiago Ayub**

Sobre contratos que já preveem a franquia e o planejamento que o empresário tinha: O rebuliço veio apenas com a movimentação das grandes, não dos pequenos.

“GatoNet” é sim um grave problema e cabe destacar que os pequenos e médios provedores são os verdadeiros heróis da Internet, porém estão errando de alvo. O inimigo não são os heavy users e sim os grandes provedores que não permite que se compre banda no Interior. Franquias não são a resposta para esses problemas.

A grande doença que a Internet brasileira possui é uma doença econômica, na qual o fornecer para os pequenos e médios é também competidor no mercado. A cadeia de mercado deve ser separada (fornecedor não pode ser ao mesmo tempo provedor ou fazer serviço de trânsito). Para diminuir o preço, deve-se aumentar a competição e isso passa pela cadeia de mercado separada.

Sobre banda larga movel, deve-se haver mais transparência e justificativas para a aplicação de franquias.

#### **3.3.1. Rafael Zanatta**

Demonstra que fica incomodado quando textos do setor privado acusam organizações como o Idec de terrorismo argumentativo. O papel do Idec foi de fortalecimento e qualificação do debate em todas as esferas. Para o Idec, o foco é evitar a concentração do mercado e concorda que os pequenos e médios provedores são sim os verdadeiros heróis da internet.

Há uma possível solução no texto do PL, com a alteração do mesmo para que a proibição seja apenas aplicada a empresas com posição dominante em mercado relevante. Dessa forma os grandes atores do mercado, os quais foram os alvos dos grandes protestos de 2016, e que justamente não conseguem demonstrar de forma técnica a implementação da franquia. O desejo de implementação possuía apenas uma motivação mercadológica.

Outra solução seria um período de vacância da aplicação da lei para que fosse instaurado um pacto político com os cinco pontos apresentados.

Sobre a pergunta feita por Eduardo, certamente a questão será judicializada, porém há distintas interpretações sobre qual o papel do direito civil na intervenção de lei firmada entre duas partes, o que se conecta com a intervenção de Lucas quando afirmou que em regime privado caso é cabível a intervenção do Estado para o interesse público.

Sobre a colocação de Lucas, o grande espantinho e causador de todo rebuliço foram as grandes operadoras dominantes do mercado e não os pequenos e médios. Se há uma argumentação de que os pequenos e médios, cabe sim fazer a modificação no texto da lei para que os mesmos não sejam prejudicados

### **3.3.2. Lucas**

Existem riscos que não são visualizados quando se faz regulação, logo se não há possibilidades de modificações posterior ou instrumentos de escape, isso se torna um processo mais perigoso.

Em relação aos contratos, nenhum contrato é imutável. Na prática, os consumidores estavam

## **4. Consensos, Dissensos e Pontos a serem aprofundados**

### **4.1 Consensos**

- Não foram apresentados argumentos técnicos que justificam a implementação de franquias de dados na Internet Fixa.

- Pequenos e médios provedores são os grandes responsáveis pela capitalização e universalização do acesso da Internet no Brasil.

- A tentativa de implementação de franquias por parte dos grandes operadores foi de motivação mercadológica e não técnica.

- Existem diferentes soluções técnicas para solucionar possíveis gargalos e congestionamento de redes.

- A aprovação do PL 7182 não esgota a matéria e por si só não é uma solução

#### **4.2 Dissensos**

- Não foi obtido consenso sobre a aprovação do PL 7182 prejudicará os pequenos e médios provedores.